

**Estatutos da
PORTINGALOISE – Associação Cultural e Artística**

**CAPÍTULO I
Da associação**

**Artigo 1.º
(Denominação, sede e duração)**

- 1- A PORTINGALOISE – Associação Cultural e Artística é uma associação cultural sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2- A associação tem o número de pessoa colectiva 514834862 e o número de identificação na segurança social 25148348622.
- 3- A associação tem sede na Rua de Trás do Maninho, n.º 374, freguesia de Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia, C.P. 4405-794.
- 4- A associação poderá transferir a sede para outro lugar do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

**Artigo 2.º
(Fins)**

A associação tem por fins o estudo, a promoção, a divulgação, a formação, a criação e a edição de conteúdos culturais e artísticos na área designada de dança e música antiga, contemplando ainda a sua actualização, nomeadamente através de actividade regular nos domínios:

- a) da formação artística, no âmbito do ensino formal e não formal;
- b) de criação artística e performance;
- c) da organização de eventos académicos, com ou sem edição de conteúdos;
- d) de quaisquer outras actividades integradas ou relacionadas com os fins da associação.

**CAPÍTULO II
Dos associados e outros membros da associação**

**Artigo 3.º
(Associados)**

São associados os fundadores da associação e as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam admitidos pela direcção, mediante solicitação própria e que seja subscrita por três associados ou por qualquer membro dos órgãos sociais em exercício.

**Artigo 4.º
(Outros membros da associação)**

1- Sem terem de ser associados, são ainda considerados membros da associação, com as categorias especiais de:

- a) membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes serviços prestados à associação, por excepcional dedicação aos seus fins ou por grande prestígio cultural ou artístico, como tal sejam nomeados pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção;
- b) membros beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que, por contribuições materiais ou mediante dedicados e reiterados serviços, umas e outros prestados sem contrapartida, justifiquem o especial reconhecimento da associação e como tal sejam nomeados pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção;
- c) membros artistas, formandos e formadores de actividades desenvolvidas pela associação no âmbito dos seus fins, enquanto se mantiverem em tais actividades;
- d) membros subscritores, as pessoas singulares ou colectivas que, por assinatura, subscrevam e mantenham a subscrição de publicações e/ou de entradas em eventos promovidos pela associação no âmbito dos seus fins.

Artigo 5.º

(Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão de associados, suas categorias, direitos e deveres, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

Secção I Normas gerais

Artigo 6.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação a **assembleia geral**, a **direcção** e o **conselho fiscal**.

Artigo 7.º (Mandato, destituição e vacatura)

- 1- Os cargos nos órgãos sociais são exercidos por pessoas singulares associadas ou legais representantes de pessoas colectivas associadas, eleitos e reelegíveis em mandatos de três anos.
- 2- O exercício dos cargos nos órgãos sociais não será remunerado.
- 3- Os membros eleitos dos órgãos sociais entrarão em exercício de funções imediatamente após a sua eleição.
- 4- Os membros eleitos dos órgãos sociais podem ser destituídos, individual ou conjuntamente, por deliberação da assembleia geral, tomada em escrutínio secreto.
- 5- Sendo deliberada a destituição de algum membro eleito de órgãos sociais, a assembleia geral designará de imediato quem o substituirá até à posse do novo eleito por escrutínio secreto.
- 6- Ocorrendo uma vaga na direcção, no conselho fiscal ou na mesa da assembleia geral, por renúncia, por comprovado impedimento prolongado, ou por auto-demissão dos deveres de assiduidade e de participação activa, a mesma será preenchida até final do mandato vigente, por cooptação pelos restantes membros, que terá de ser ratificada na primeira assembleia geral que se seguir.

Secção II Assembleia geral

Artigo 8.º (Constituição)

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no exercício dos seus direitos.
- 2- A assembleia geral dispõe de uma mesa, composta por um presidente, um vice presidente e por um secretário.
- 3- O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 4- Se o vice-presidente ou o secretário faltarem a alguma reunião da assembleia geral, a assembleia designará quem, dentre os associados com direito a voto presentes, exercerá a respectiva função nessa reunião.
- 5- A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil designadamente no artigo 170º, 173º e 175º.

Artigo 9.º (Competências)

- 1- Compete à assembleia geral:
 - a) eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, sendo a eleição feita por maioria do número de votos, em escrutínio secreto;
 - b) aprovar os planos de actividades e os orçamentos;
 - c) apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas de cada exercício, apresentados pela direcção e acompanhados de parecer do conselho fiscal;

- d) fixar e alterar o valor das jóias de inscrição e quotas dos associados, sob proposta da direcção;
 - e) autorizar a direcção, sob parecer favorável do conselho fiscal, a adquirir ou a alienar bens móveis ou imóveis, a constituir ónus ou garantias reais sobre qualquer espécie de bens;
 - f) deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, para tanto lhe sejam presentes;
 - g) deliberar a transferência do local da sede;
 - h) alterar os presentes estatutos, sob proposta específica;
 - i) ratificar as cooptações, até final dos mandatos vigentes, de membros da direcção, do conselho fiscal ou da mesa da própria assembleia geral;
 - j) nomear, mediante proposta fundamentada da direcção, membros honorários e membros beneméritos da associação, bem como outorgar quaisquer outras distinções justificadas por reconhecimento da associação e que a prestigiem;
 - k) exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.
- 2- Compete à mesa da assembleia geral:
- a) verificar a regularidade da participação dos associados nas assembleias gerais;
 - b) exercer as funções de comissão eleitoral aquando de escrutínio.
- 3- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como convocar as reuniões exclusivas da mesa e dirigir os seus trabalhos.
- 4- Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral coadjuvar o presidente e o secretário e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.
- 5- Compete ao secretário da mesa a elaboração das actas e o restante expediente da mesa.
- 6 - O modo de convocação, de funcionamento, contemplando a votação, da assembleia geral estão definidos no regulamento

Secção III Direcção

Artigo 10.º (Composição)

- 1- A direcção é composta por três membros, sendo um o presidente.
- 2- A direcção designará, dentre os dois vogais, um vice-presidente.
- 3- Pelo menos dois membros da direcção terão necessariamente formação académica e experiência artística profissional nas áreas de actuação da associação.

Artigo 11.º (Competências e vinculação)

- 1 -A Direcção a quem compete a gestão administrativa e financeira bem como a representação da Associação, tem poderes necessários à administração corrente da Associação, nomeadamente para:
- a) assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da assembleia geral e dos regulamentos internos da associação;
 - b) desenvolver, dirigir e orientar as actividades da associação, podendo para esse efeito contratar colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho bem como ajustar prestações de serviços e de tarefas;
 - c) negociar e celebrar protocolos entre a associação e terceiros e garantir a sua observância;
 - d) aprovar as normas de funcionamento da associação e os seus regulamentos internos, com excepção dos que forem de competência exclusiva da assembleia geral;
 - e) deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados, nos termos explícitos no regulamento;
 - f) administrar os bens da associação;
 - g) sob parecer favorável do conselho fiscal adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre qualquer espécie de bens;
 - h) exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pela assembleia geral.
- 2- A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros para quaisquer actos e contractos nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da direcção.

3- Ao presidente da direcção compete representar a associação externamente e, internamente, encabeçar e representar a direcção e dirigir o seu funcionamento, cabendo-lhe voto de qualidade nas deliberações da direcção.

4- Ao vice-presidente cabe, em especial, coadjuvar o presidente no exercício das suas funções próprias e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

5- O modo de funcionamento da direcção está definido no regulamento

Secção IV Conselho fiscal

Artigo 12.º (Constituição, competências e funcionamento)

1- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente, outro secretário e o outro relator, tendo o presidente voto de qualidade.

2- Compete ao conselho fiscal:

a) verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender à Direcção;

b) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

c) dar parecer para cada caso específico nas situações de alienação de bens móveis e imóveis, constituição de ónus ou garantias reais sobre qualquer espécie de bens, assim como de fundação e participação em sociedades e associações que prossigam fins complementares dos da associação.

3- O conselho fiscal reúne sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, a pedido dos restantes membros, da direcção ou do presidente da mesa da assembleia geral, devendo reunir obrigatoriamente duas vezes por ano, para dar parecer sobre o orçamento anual e sobre os documentos de prestação de contas e só pode deliberar com a participação da maioria dos seus titulares.

4- As deliberações do conselho fiscal são registadas em acta de reunião assinada pelos membros que nelas participaram.

CAPÍTULO IV Disposições gerais e finais

Artigo 13.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14.º (Receitas)

Constituem receitas da associação:

a) as jóias de inscrição e as quotas pagas pelos associados;

b) as remunerações por serviços prestados e bens produzidos pela associação;

c) as receitas provenientes de direitos de autor e de propriedade intelectual;

d) as comparticipações, os subsídios e os demais valores que lhe sejam atribuídos por força de lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa ou a qualquer outro título;

e) as contribuições, regulares ou não, de empresas e outras organizações;

f) os donativos e as doações, heranças e legados de que seja beneficiária;

g) os juros, rendas e outras remunerações de capital e de bens da associação;

h) quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 15.º (Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e a todos os demais encargos necessários à instalação e funcionamento da associação e à execução das suas actividades;
- b) outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da assembleia geral.

Artigo 16.º
(Alteração dos estatutos)

- 1- Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral.
- 2- Poderão propor alterações aos estatutos a direcção, o conselho fiscal ou um terço dos associados com direito a voto.
- 3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 4- As alterações aprovadas nos termos do número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17.º
(Extinção e liquidação)

- 1- A associação só poderá ser extinta nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral expressamente reunida para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos de todos os associados com direito a voto.
- 2- À assembleia geral que deliberar a dissolução caberá decidir sobre o destino a dar ao património da associação.